



A C Ó R D Ã O
(Ac. 1ª T.-1392/92)
US/dfs/nm

FÉRIAS. ACRÉSCIMO DE UM TERÇO.
Ainda que proporcionais as férias, independentemente do motivo, faz jus o empregado ao adicional de um terço, de que trata o artigo 7º, XVII, da Carta Política.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista RR-38.090/91.2, em que é Recorrente:GERICOL LTDA e Recorrido: JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA.

O Eg. 3º Regional, pelo v. Acórdão de fls. 95/97, manteve a decisão primária no tocante ao deferimento do acréscimo de 1/3 na remuneração das férias proporcionais.

Inconformada, recorre de Revista a Reclamada, pelas razões de fls. 100/101, onde alega que o v. Acórdão Regional feriu o art.7º, XVII, da CF, bem como divergiu dos arestos de fls. 100/101.

Sem contra-razões.

A douta Procuradoria-Geral, em parecer da lavra da Dra. Maria Aparecida Gugel, lançado às fls. 107/108, opina pelo conhecimento e provimento do Recurso.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

O Terceiro Regional, considerando devido o adicional de 1/3 sobre as férias proporcionais, assim consignou:

"FÉRIAS PROPORCIONAIS - ACRÉSCIMO DE 1/3. As férias proporcionais devem ser indenizadas cabalmente, incluindo-se o acréscimo de 1/3 instituído pela nova Constituição."



O terceiro aresto trazido às fls. 101 autoriza o conhecimento da Revista, eis que configurado o conflito jurisprudencial de teses.

CONHEÇO.

MÉRITO

Afigura-se-me sem razão a Recorrente.

A Constituição Federal, ao dispor em seu art. 7º, XVII que a remuneração de férias deve ser acrescida de pelo menos 1/3 (um terço), não faz qualquer restrição, devendo-se assegurar a vantagem relativa ao terço constitucional ao empregado que foi despedido, mesmo em relação às férias proporcionais.

Logo, nego provimento ao Recurso.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 01 de junho de 1992.

CNÉA MOREIRA
(PRESIDENTE)

URSULINO SANTOS
(RELATOR)

Ciente:

TEREZINHA VIANNA GONÇALVES
(PROCURADORA DO TRABALHO DE 1ª CATEGORIA)